



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÉLO

LEI Nº 92

Que altera os vencimentos dos Professores Municipais.

EDWIN E. BERGER, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina FAÇO saber a todos os habitantes do Município de Modêlo, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos Professores Municipais, que passarão a perceber a importância correspondente ao valor de 1/2 (meio) salário mínimo em vigor na região.

§ 1º - Os Professores de aulas desdobradas passarão a perceber a importância de Cr\$ 300 (treiscentos cruzeiros) por aula desdobrada.

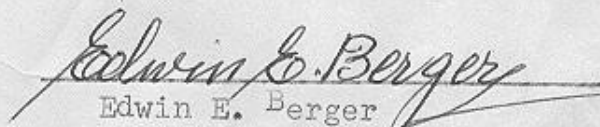
§ 2º - Poderão ser desdobradas, a critério do Poder Executivo, as escolas que tiverem mais de 40 alunos matriculados e com as quatro classes primárias em vigor.

§ 3º - As Escolas que tiverem matrícula superior a 50 alunos tem direito automático ao desdobre.

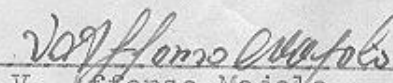
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1965.

Art. 3º - Fica revogada a legislação em contrário e as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÉLO, aos 8 de fevereiro de 1965.


Edwin E. Berger
Prefeito Municipal

Aprovada e Registrada a presente Lei em data supra.


V. Afonso Majolo
Secretário Municipal